

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL**

### **PROJETO DE EMENDA À LDO/2010 Nº , DE 2009**

Sugestão de emenda a LDO/2010, que acrescenta inciso III ao art. 51, assegurando recursos para o pagamento do auxílio-invalidez devido aos militares das Forças Armadas, nos termos da Lei 11.421, de 21 de dezembro de 2006.

#### **EMENDA ADITIVA**

Art.  
51.....  
(...)

III - do auxílio-invalidez devido aos militares das Forças Armadas, nos termos da Lei 11.421, de 21 de dezembro de 2006. **(NR)**

#### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda trata de incluir dispositivo que visa assegurar alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2010, para viabilizar o pagamento do auxílio-invalidez devido aos militares das Forças Armadas, em cumprimento ao que dispõe a Lei Nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006.

O auxílio-invalidez é o direito pecuniário devido ao militar na inatividade, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo, conforme regulamentação, quando necessitar de internação especializada, militar ou não, ou assistência, ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatados por Junta Militar de Saúde, e ao militar que, por prescrição médica, também homologada por Junta Militar de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência ou cuidados permanentes de enfermagem.

Sala das Comissões, 09 de junho de 2009.

Jair Bolsonaro – PP/RJ  
Deputado Federal